



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º ...*

*Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato."*

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

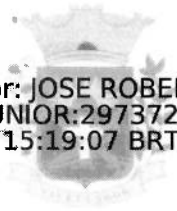
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.10.18 15:19:07 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2022.10.18  
15:24:27 BRT



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 425

Página 3 de 4

Processo nº.: 2574/2022

**PARTÍCIPES:** Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação Luízas de Marillac - CNPJ 53.639.696/0001-67.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

**VIGÊNCIA:** 01/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

**ORÇAMENTO:** 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

02 – Fonte de Recurso Estadual

05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

91 – Fonte de Recurso Municipal/ Exercício Anteriores

**RECURSO FINANCEIRO:** R\$ 29.108,99 – Fonte de Recurso Municipal/Exercício Anteriores

**ATO LEGAL:** Lei nº 3.442, de 22/03/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Da análise das propostas de parcerias apresentadas pela Associação Luízas de Marillac de Paraguaçu Paulista, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. A Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública e presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, com recursos Municipal – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**ASSINATURA:** 06/10/2022, com efeitos retroativos a 01/07/2022.

## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte Lei:

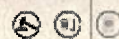




# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 425

Página 4 de 4

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**

Chefe de Gabinete